



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 51/2005

Prorroga o prazo previsto pelo artigo 1º
da Deliberação CEE nº 47/05

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando o que consta da Indicação CEE nº 51/2005, aprovada em sessão plenária de 19-10-2005,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 13/11/2005, a suspensão do protocolo de pedidos de aprovação de cursos de especialização para fins de atendimento às exigências do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, disciplinado pela Deliberação CEE nº 26/02.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A Conselheira Neide Cruz declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de outubro de 2005.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 630/2002 – Reautuado em 19-10-2005

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL : Normas para os Cursos de Especialização que se destinam à formação de profissionais da Educação prevista no Artigo 64 da LDB

ASSUNTO : Prorroga o prazo previsto pelo art. 1º da Deliberação CEE nº 47/05

RELATOR : Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

INDICAÇÃO CEE Nº : 51/2005 CP Aprovada em 19-10-2005

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação sustou, através Deliberação CEE nº 47/2005, pelo prazo de noventa dias, o protocolo de pedidos de aprovação de cursos de especialização para fins de atendimento às exigências do artigo 64 da Lei nº 9.394/96, disciplinado pela Deliberação CEE nº 26/02.

O prazo estabelecido na Deliberação CEE nº 47/2005, fica prorrogado até 13 de novembro de 2005.

2. CONCLUSÃO

Submetemos ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação

São Paulo, 19 de outubro de 2005.

a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo
Relator



PROCESSO CEE Nº 630/02

INDICAÇÃO CEE Nº 51/05

3. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A Conselheira Neide Cruz declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de outubro de 2005.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Presidente